



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 93 2022

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE A " SEMANARTE " - SEMANA MUNICIPAL DA ARTE, QUE TEM A FINALIDADE DE EXPOR, APRESENTAR E DAR VISIBILIDADE AOS PROJETOS DOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OPORTUNIZANDO O ACESSO A CULTURA PARA A POPULAÇÃO."

Art. 1º- Fica instituída no calendário oficial do Município de Itabirito a "Semanarte" - Semana Municipal da Arte, que tem como objetivo celebrar o aniversário da cidade de Itabirito e expor, apresentar e dar visibilidade aos artistas do município, oportunizando ainda o acesso à cultura para toda a população.

Parágrafo único. O evento começará na semana que antecede o aniversário da cidade de Itabirito, no mês de setembro, e se findará no dia exato de seu aniversário, sendo dia 07 de setembro.

Art. 2º- Durante a semana que se refere o artigo anterior serão realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais, gastronômicas e artesanais pelo Poder Público Municipal com a finalidade de homenagear, reconhecer e valorizar os artistas locais.

Parágrafo único. O Poder público fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo.

Art. 3º -Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a indicação dos espaços públicos a serem utilizados para a realização dos eventos da "Semanarte", devendo ser considerado sempre que possível, o uso de espaços em várias regiões do município, para fomentar a atividade artística por todo âmbito municipal.

*Recebido
23/06/2022 às 13:31
Beatriz*

Parágrafo único. Entidades sociais e beneficentes instaladas no município poderão participar dos eventos, devendo manifestar junto à Secretaria de Cultura seu interesse.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar premiações como forma de incentivar os artistas locais que participarão da "Semanarte".

Art. 5º- Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais, gastronômicas e artesanais serão realizados exclusivamente por artistas locais.

Art. 6º- Para fins desta lei são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, apresentações e eventos no município de Itabirito e no Estado de Minas Gerais.

§1º - São consideradas categorias para a "Semanarte":

- I - Artes Visuais (artes plásticas, fotografias, pinturas, cinema e vídeos) e design;
- II - Dança;
- III - Teatro;
- IV - Artesanato;
- V - Música
- VI - Gastronomia;
- VII - Literatura.

Art. 7º- O acesso à arte proporciona o desenvolvimento intelectual e psíquico trazendo inúmeros benefícios para a saúde física e mental, sendo inclusive utilizado em tratamentos e terapias para todas as idades.

Art. 8º- Será estritamente proibido em todas as apresentações e exposições os artistas realizarem:

- 1 - A utilização de palavras torpes, obscenas ou grosseiras;
- II - A apologia às drogas, à rixa, à intolerância à pornografia e nudez.
- III - A intolerância Racial, e de toda e qualquer ideologia de gênero.

Parágrafo único. Na prática de uma ou mais das condutas elencadas nos incisos do art. 9º, fica o Poder Executivo Municipal de Itabirito autorizado automaticamente a encerrar a apresentação e/ou exposição do artista, e aplicar outras sanções que entender necessárias.

Art. 9º - As despesas para a implementação do disposto nesta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITABIRITO, 27 DE JUNHO DE 2022.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa que ora propomos tem a finalidade de homenagear e dar reconhecimento aos artistas locais, oferecendo oportunidades para que apresentem seus trabalhos à sociedade. Isso ainda vem aliado com a oportunidade de celebrarmos o aniversário da nossa querida cidade. Todos os artistas locais inscritos e interessados em participar da "Semanarte" terão a oportunidade de visibilidade, podendo alcançar outros objetivos profissionais como patrocínio e contratos à parte. Não restam dúvidas de que esses profissionais necessitam de mecanismos que garanta espaço para a diversidade da produção artística e cultural mineira e em especial Itabiritense, visto que existe uma dificuldade para expor seus trabalhos e é preciso, portanto, que o Poder Público promova incentivos para que os artistas locais possam apresentar seus trabalhos.

A semana foi escolhida volta-se a frisar, para também podermos celebrar o aniversário da cidade que merece homenagens e fazendo essa junção, a valorização das artes e trabalhos terá ainda mais incentivos e maior repercussão. A classe artística local ainda não pôde efetivamente desfrutar de uma data ou semana de valorização, mesmo que nossas manifestações culturais e folclóricas possam ter espaço, contudo sem unanimidade. A semana será contemplada com 06 (seis) dias de eventos, tendo o dia 07 de setembro como data de encerramento das festividades, e os eventos estarão espalhados em pontos estratégicos pela cidade e com uma programação que visa contemplar toda a gama de artistas que compõem a cultura local como Artes Visuais, Audiovisual, Artes Cênicas, Danças, Gastronomia, Música, Literatura, Artesanato, Manifestações Folclóricas, entre outras culturas populares. Todas as atividades acontecerão seguindo grades de programação e o projeto terá todo o apoio

do Poder Público, podendo haver ainda parcerias com a classe empresarial, a fim de promover o incentivo de patrocínio entre as classes. A Secretaria de Cultura ficará incumbida de mapear os artistas e realizar as inscrições dos interessados em participar da "Semanarte", distribuindo os mesmos por programações no decorrer da semana e das festividades, a fim de aloca-los da melhor forma. Esse festival acontecerá anualmente, precisando ser incluído no calendário municipal. Por todo o exposto, diante da relevância social e cultural da iniciativa, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

ITABIRITO, 27 DE JUNHO DE 2022.



IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR